

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLE N	N° 06/20	23	
		PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 14/04/2023			
		№ DE ORIGEM: PL № 08/2023			
Data:/		Norma:			
Assinatura					
Ementa (assunto):					
Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.					
Autoria:					
Prefeito Municipal Izaias José de Santana					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
17/04/2023					
Observações:					
O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso VI, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.					
Anotações:					
14/04/2023 - Projeto protocolado.					
17/04/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico.					





Ofício nº 152/2023 - GP

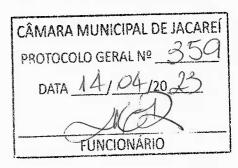
Jacareí, 13 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 08/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 08/2023 – Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DÉ SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí





PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° O padrão de vencimento de todos os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, ativos, inativos e pensionistas, fica reajustado em 7% (sete por cento), a partir de 1° de março de 2023, exceto nos seguintes casos:

I – aos servidores que compõem o quadro de pessoal do Magistério Público
 Municipal de Jacareí, o padrão de vencimento fica reajustado em 9,5% (nove vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - aos servidores que compõem os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, o padrão de vencimento observará o disposto no §9°, art. 198 da Constituição Federal, a partir de 1° de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 -2° andar- Centro - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br





MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí.

Este Projeto de Lei visa conceder reajuste de 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2023, ao vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Em relação os servidores que compõem o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Jacareí, o padrão de vencimento será reajustado em 9,5% (nove virgula cinco por cento), a partir 1º de janeiro de 2023.

A Proposta Legislativa atende a determinação do Governo Federal que definiu o piso nacional dos professores com jornada de 40h para o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para o ano de 2023, homologada pela Portaria nº 17, de 16 de fevereiro de 2023 – MEC.

Ademais, a Proposta Legislativa também atende a determinação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que alterou o art. 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, para estipular que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não seja inferior a 2 (dois) salários mínimos, sendo repassados pela União aos Municípios.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração Pública mantém equilibrada a relação remuneratória com os servidores do Município, na manutenção do respectivo poder aquisitivo, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que, não existe a obrigatoriedade de impacto econômico-financeiro conforme descreve o art.16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, dispensado por força do artigo 17, § 6º da citada Lei Complementar.





Destaca-se que, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí